



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2021**

**ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93.**

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Inscrição de 1 (um) funcionário do CRCPR no curso de formação de DPO (encarregado pelo tratamento de dados pessoais), promovido pelo Grupo Russel Bedford.

#### **2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis. Trata-se de medidas que se destinam a garantir a inviolabilidade de direitos fundamentais no meio digital, de observância obrigatória a todas as empresas, instituições de Direito Privado e órgãos da Administração Pública.
- 2.2. O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica ao CRCPR. A adequação dos procedimentos internos do CRCPR às exigências da LGPD pressupõe o mapeamento e análise dos dados pessoais geridos por este Conselho, além de conhecimentos técnicos especializados na área de Segurança da Informação para implementação de ferramentas destinadas ao tratamento dos dados pessoais. Exigências estas que culminaram na contratação de assessoria especializada no assunto para implementação de plano de adequação de tratamento de dados, ainda em andamento.
- 2.3. Tal legislação impõe a necessidade de indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como DPO (*Data*



*Protection Officer*), pelo controlador de tais dados (CRCPR), conforme se extrai do art. 41 da referida lei. No intuito de cumprimento de tal disposição, este Conselho editou a Portaria CRCPR nº 090/2020, nomeando a sra. Jeruza Fernandes Moura Burges para a função de DPO.

- 2.4. Nesse contexto, a capacitação de funcionário do CRCPR que atua na área de proteção de dados tem como fundamento garantir nível de conhecimento suficiente para exercício das atribuições da função, resguardando a entidade e o encarregado no desempenho de suas atividades de recepcionamento de comunicações, elaboração de orientação a respeito das práticas de proteção de dados e comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Tal preparo é fundamental para garantir que as diretrizes e disposições adotadas pelo CRCPR estejam adequadas aos princípios mencionados na LGPD.
- 2.5. Por fim, evidencia-se que a contratação encontra amparo no Projeto nº 89 do Plano Anual de Contratações de 2021 do CRCPR.

### **3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

- 3.1. A capacitação pretendida constitui-se de treinamento singular, não havendo outro evento com ementa e carga horária prevista similar, considerando-se a temática a ser explanada e notório conhecimento de seus palestrantes.
- 3.2. Conforme enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a organizadora do treinamento a própria comercializadora, a inscrição se dá exclusivamente através desta.
- 3.3. Visando conferir maior seguridade à contratação, foram comparados valores de cursos com temática aproximada, porém com carga horária diferente. Nas pesquisas lançadas, o Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) oferta curso de capacitação *online* pelo valor de R\$ 3.600,00 compreendendo 48 horas de capacitação, o que representa o custo de R\$ 75,00 por hora de capacitação. Em contrapartida, o curso pretendido é ofertado pelo Grupo Russel Bedford Brasil pelo valor de R\$ 500,00 por participante, compreendendo 17,5 horas de conteúdo, representando R\$ 28,57 por hora de capacitação. Tem-se ainda o curso ofertado pelo SENAC-RS, ao custo de R\$ 1.115,27, para 24 horas de capacitação, implicando no custo de R\$ 46,47 por hora de capacitação.
- 3.4. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Trata-se de 1 (uma) inscrição no curso online de formação de DPO, 6ª Turma, em janeiro de 2022.



- 4.2. O curso ocorrerá na modalidade (EAD), por meio da plataforma de serviços do Grupo Russel Bedford Brasil, e contará com carga horária de 17,5 horas, disponibilizado a partir da emissão da Autorização de Serviço ou Nota de Empenho.
- 4.3. O curso ocorrerá nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2022, das 08h30min às 12h.

4.3.1. As aulas ficarão disponíveis para consulta posterior caso não seja possível acompanhar no horário designado no subitem anterior.

- 4.4. Participará da capacitação a funcionária Jeruza Fernandes Moura Burges, designada como encarregada pelo tratamento de dados pessoais do CRCPR.

## 5. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A fiscalização do objeto ficará sob a responsabilidade dos funcionários Mauricio Ostrowski Junior, [junior@crcpr.org.br](mailto:junior@crcpr.org.br), (41) 3360-4711, e, na ausência deste, Gerson Luiz Borges de Macedo, [diretor@crcpr.org.br](mailto:diretor@crcpr.org.br).
- 5.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.
- 5.3. Após o encerramento do treinamento, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelo funcionário indicado, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, a serem encartado neste procedimento.

## 6. VALOR DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor da contratação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, contemplando 1 (uma) inscrição para o curso especificado no item 4 deste Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será realizado de forma antecipada para garantir a reserva de vaga após a inscrição e acesso aos materiais do treinamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pelo CRCPR.
- 6.4. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

## 7. CONTRATADO

**MACIEL ASSESSORES S/S**

CNPJ 11.880.336/0001-02

Avenida General Flores da Cunha, 1050, sala 704



Bairro Vila Veranópolis  
CEP 94910-001  
Cachoeirinha – RS  
Fone: (11) 4007-1219

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2021, Projeto n.º 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – conta 6.3.1.3.02.01.047 – Inscrições.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Gerente Operacional